

Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 034/2020

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal — autoria do Vereador FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA — Dispõe sobre a suspensão de corte de água e energia durante 150 dias no Município do Ipojuca, em decorrência da situação de calamidade pública nacional, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Apresentado pelo: Poder Legislativo N Em//2020	1unicipal
Encaminhado às Comissões de:	
Em//2020	
Aprovado em 1ª Discussão Em/_	_/2020.
Presidente	
Aprovado em 2ª Discussão Em/_	_/2020.
Presidente LEI Nº	



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO REGO SOUZA

PROJETO DE LEI № 034/2020

Ementa: Dispõe sobre a suspensão de corte de água e energia durante 150 dias no Município do Ipojuca, em decorrência da situação de calamidade pública nacional, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Autoria: Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza

- Art. 1º Fica suspenso o corte do fornecimento de água e energia no Município do Ipojuca, por motivo de inadimplência do consumidor, durante o período de 150 dias, devido ao surto da pandemia do Covid-19 (Novo Coronavírus).
- §1º O Disposto no caput aplica-se as unidades consumidoras residências, comercias e industriais.
- Art. 2º As concessionárias desses serviços públicos respondem objetivamente pelos danos causados aos consumidores em razão da suspensão do fornecimento por inadimplemento contratual dos referidos serviços públicos essenciais no período apontado no caput do art. 1º da presente Lei.
- § 1º O consumidor fica desobrigado a pagar o débito que dê causa ao corte do fornecimento dos citados serviços públicos essências, caso a suspensão ocorra no período proibido pela presente Lei.
- § 2º As concessionárias ficam obrigadas a reestabelecer o fornecimento dos serviços públicos essenciais no prazo máximo de 24h, após notificação, sob pena de sanções a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca, 02 de julho de 2020.

FLÁVIO HENRIQUE DO REGO SOUZA

Vereador

RECEBIEME 07

ASSENATURA

CAMARA DE VEREADORES DE



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO REGO SOUZA

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que com a pandemia provocada pelo novo coronavírus, várias medias de isolamento social e distanciamento foram tomadas no afã de salvar vidas e diminuir a proliferação do vírus causador da COVID-19.

AS medias sanitárias recomendas pela Organização Mundial de Saúde – OMS e pelo Ministério da Saúde, ocasionaram prejuízos incalculáveis no âmbito sócio-econômico.

Em estudo realizado pelo Caged, no período entre os meses de março até maio, foram extintos mais de 1,487 milhão de vagas formais de empregos formais. Esse número ainda e bem maior se incluirmos os trabalhadores informais que não entraram nessa estatística. Quando incluímos os números do último mês de junho, estima-se que esse número chega aproximadamente a 2 milhões de vagas de emprego formais extintas no Brasil.

Várias medidas para mitigar os impactos socioeconômicos foram tomadas pelas três esferas de Poder, incluindo programas de prorrogação de pagamento de dívidas públicas, auxílio financeiro, distribuição de cestas básicas e etc.

Observa-se que trabalhadores, comerciantes, industriários, todos que fazem o setor produtivo brasileiros, e que terão um papel importante na retomada do desenvolvimento no período pós-COVID-19, precisam de uma presença ainda mais forte do Poder Público.

E, em um momento de tamanha incerteza, e dificuldades socioeconômicas, que nossa nação passa, uma das formas de contribuição de nosso município e desta Câmara Municipal é de garantir o acesso da nossa população à água potável, que como sabemos é essencial para a higiene, bem como, o acesso à energia elétrica.

Essa iniciativa visa garantir a efetivação dos Direitos Sociais, e prezar pela dignada da pessoa, em um ambiente adverso e de recessão econômica, com o intuito de garantir a continuidade dos serviços essências de fornecimento de ininterruptos durante o período de calamidade pública nacional.

Cientes de que disciplinar as ações das concessionárias no território municipal é matéria de interesse local, além de ser competência do Município suplementar a legislação federal e, portanto, de iniciativa e competência da Câmara dos Vereadores, nos termos inciso I e II do art. 30, da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO REGO SOUZA

Com base no que foi exposto, visando manter a nossa população e os setores comerciais e industriais, providos de serviços essenciais como o fornecimento de água, saneamento e energia elétrica, no período de vigência da calamidade pública nacional em decorrência do novo coronavírus, solicito a tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação e aprovação do referido projeto de lei.

Termos em que pugna pela aprovação da propositura.